



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

ESTUDOS PRELIMINARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1. REQUISITANTE:

Abadio Eurípedes dos Santos - Subprefeito do Distrito de Marcianópolis

2. OBJETO:

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando sanar a necessidade de locação de onibus para transporte de passageiros do distrito de Marcianópolis a Goiátuba, no que diz respeito à realização de transporte diário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas documento de formalização de demanda - DFD.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta o seguinte marco normativo:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em locação de veículo para transporte de no mínimo 27 (vinte e sete) passageiros, sendo servidores, colaboradores e munícipes interessados do Distrito de Marcianópolis à Goiátuba, se faz necessária para atender a demanda de transporte de pessoas de forma segura, eficiente e organizada, mediante pré-agendamento pela Subprefeitura.

Necessidade de Transporte Regular: O transporte de servidores, colaboradores e munícipes entre o Distrito de Marcianópolis e Goiátuba, em virtude das atividades administrativas, comerciais, educacionais e de saúde, é uma necessidade frequente, mas que não pode ser atendida adequadamente pela frota existente ou por meios de transporte informais. A locação de veículos especializados garante a operação dentro das condições de segurança e conforto exigidas para o transporte de um número considerável de pessoas, além de assegurar o cumprimento das normas de trânsito e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Eficiência Operacional: A contratação de uma empresa especializada possibilita o gerenciamento adequado das viagens, com veículos adaptados e adequados à quantidade de passageiros, proporcionando um transporte eficiente e sem imprevistos. A locação do veículo possibilita a flexibilidade e adaptação às necessidades do transporte diário, considerando as variabilidades de demanda e de itinerário, conforme pré-agendamento.

Economia de Recursos Públicos: Optar pela contratação de uma empresa especializada evita a necessidade de adquirir e manter uma frota própria, o que envolveria custos elevados com aquisição de veículos, manutenção, combustíveis, seguro, e demais encargos relacionados. A locação, por sua vez, proporciona a utilização do veículo de



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

forma mais econômica, uma vez que os custos são diluídos conforme a demanda, e a manutenção dos veículos é de responsabilidade da empresa contratada.

Segurança e Conforto: A locação de veículos especializados oferece maior segurança aos passageiros, pois as empresas contratadas são obrigadas a seguir normas rígidas de segurança, tanto no que diz respeito ao estado de conservação dos veículos quanto à qualificação dos motoristas. Além disso, proporciona maior conforto aos passageiros, considerando o tempo de deslocamento necessário e o número de pessoas transportadas.

Cumprimento das Normas Legais: A contratação de uma empresa especializada garante que o transporte seja realizado de acordo com as normas legais de trânsito e transporte público, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a prevenção de multas ou outras penalidades, tanto para a administração pública quanto para os passageiros.

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para o transporte de passageiros entre o Distrito de Marcanópolis e Goiatuba é fundamental para garantir a segurança, conforto, eficiência e economia nos serviços prestados à população, atendendo às necessidades da Subprefeitura e da comunidade de forma responsável e eficaz.

Esta contratação será realizada com base na necessidade de atendimento contínuo e organizado, com a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na administração pública.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

6.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

6.1.1. O cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto já existe e é diário de segunda à sexta-feira com horários predefinidos.

6.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

6.2.1. O objeto da presente contratação necessita que haja servidor devidamente licenciado para dirigir veículos grandes que possam transportar pessoas, na possibilidade de aquisição, estando o servidor apto e com todos os exames e cursos necessários atualizados.

6.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

6.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

7.1.A aquisição/contratação é indispensável, mesmo que ainda não está vigente no Novo Plano Estratégico, mas se justifica no tocante ao seguinte objetivo estratégico:

7.1.1 Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida, ou seja, zelar pelo bem estar de pessoas que usufruam do transporte público entre o distrito de Marcanópolis e o município de Goiatuba

REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

7.2 Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

As alternativas são:

- **Alternativa 1** – Locação de veículo de transporte pessoal por demanda: Em levantamento realizado por essa autoridade administrativa, foi apurado que ocorrem viagens diárias entre o distrito de Marcanópolis e o Município de Goiatuba. Desta forma, a locação de veículos por demanda se mostra uma alternativa **INVIÁVEL**, pois o processo licitatório pode ser realizado por meio do quantitativo estimado em outros processos mesma natureza e os quantitativos estimados podem ser registrados em ata.

- **Alternativa 2** - Locação de veículo de transporte pessoal por dedicação exclusiva: Como segunda alternativa, foi feito levantamento dos valores para disponibilização de um veículo em tempo integral, totalmente dedicado ao município. Sendo os custos de manutenção, km rodado, seguro e, em alguns casos, o motorista por conta da contratada. Além disso, sob levantamento de mercado, o custo supracitado seria para um único veículo, sendo suficiente às precisões do município, tornando esta alternativa **VIÁVEL** à administração.

- **Alternativa 3** - Aquisição de veículos para compor a frota: A aquisição de um novo veículo. Em longo prazo, a aquisição de um veículo poderia até mostrar-se vantajosa, caso as exigências fossem da mesma natureza, porém, os custos com manutenções, revisões, capacitação de pessoal, seguros e etc. Destarte, vislumbrando o que preconiza o princípio da economicidade, esta alternativa é **INVIÁVEL** à administração.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

7.1. Quanto aos aspectos ambientais, o serviço descrito deve ser ofertado com produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Desta forma, a locação de veículo de transporte de pessoal para para o Município de Goiatuba, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

7.2. A solução escolhida de Pregão prende-se, inicialmente, ao fato de se tratar de prestação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

8.1. A contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum.

9. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A modalidade de registro de preços contempla aquelas aquisições e/ou serviços que não podem ser globalmente estabelecidos, ou seja, a previsão é meramente estimada, levando em consideração o que já fora contratado, portanto, por ser um serviço contínuo e mensal, com preços e quantidades pre definidas, não é viável o registro de preços.

10. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Os serviços não serão prestados de forma parcelada.

10.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADOS, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES:** valor estimado baseou-se no na licitação Modalidade Carta Convite 001/2020 realizado pelo Município de Goiatuba, cujo objetivo aproxima-se da presente demanda.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS 2025, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS:

10.3. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições seguintes:

i. Cotação de preço;

O impacto orçamentário previsto para a contratação é de **R\$**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

com base nos orçamentos realizados no mercado.

10.2 Da metodologia aplicada à política de preços:

10.2.1 De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observando que em muitos itens não conseguimos obter a pesquisa do Painel de Preços, por razões técnicas no acesso à referida ferramenta;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10.2.2 A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o inciso III, em conformidade com o § 1º do Artº 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizada como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando o objeto da contratação, não foram observados possíveis impactos ambientais significativos.

11.2. Constam como requisitos para a contratação o atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade. Além disso, os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, o combustível de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelece na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação e resoluções pertinentes.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Mediante discriminação pertencente a tal estudo, esta autoridade declara viável e razoável a locação por meio da alternativa nº 2, justificada no item 8.1.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Consideramos viável a contratação, sendo evidente a necessidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos, condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda, mensurados por valor mensal e rota fixa, com itinerário em âmbito municipal.

Goiatuba, 06 de março de 2025.

**LEANDRO DE OLIVEIRA RESENDE
DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**